



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

PROJETO DE LEI Nº 1.046 /2023
(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Institui o Selo Sangue Solidário as universidades, centros universitários e faculdades que incentivarem a doação de sangue e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Sangue Solidário", a ser outorgado às universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário, que terá por objetivo incentivar a doação de sangue.

Art. 2º Para adquirirem o selo, as instituições mencionadas no art. 1º organizarão campanhas semestrais ou anuais de doação de sangue, em parceria com o Hemocentro da Paraíba.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º que receberem o "Selo Sangue Solidário" poderão utilizá-lo em sua publicidade.

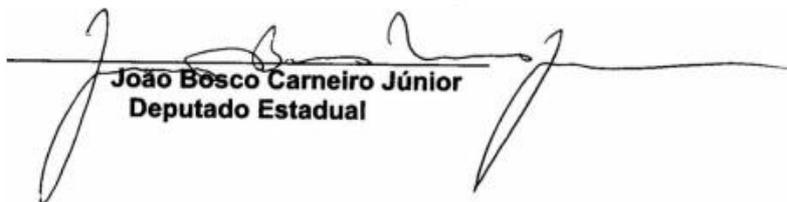
Parágrafo único. O "Selo Sangue Solidário", cuja formatação consta do Anexo Único desta Lei, terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por meio da comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "Selo Sangue Solidário" sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º A forma de outorga do "Selo Sangue Solidário", bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Mariz", em 25 de setembro de 2023


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

JUSTIFICATIVA

Doar sangue é um verdadeiro gesto de solidariedade, pois proporciona esperança a quem precisa. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

É preciso criar o hábito de doar. Atualmente, são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País.

Alguns estados da Federação fornecem vantagens para os doadores regulares de sangue. Existem leis, por exemplo, que isentam da taxa de inscrição os doadores de sangue que quiserem prestar concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado. Outros, criam títulos que põem em destaque algumas instituições, a exemplo do “Selo Sangue Solidário”.

Entretanto, menos de 2% da população brasileira doa sangue regularmente, por isso os bancos de sangue do país funcionam frequentemente no limite.

O Estado precisa criar políticas que incentivem a população em geral a doar. Esse incentivo pode contar com a participação do público privado. Para tanto, necessário se faz que, o Estado por meio de seus representantes, firmem as parcerias como contrapartida à ação das instituições.

Um modelo de parceria a ser firmado é a de promover o nome das instituições por meio da concessão de um Selo que demonstra que a instituição incentiva a doação de sangue. Por sua vez, a empresa parceira promoverá campanhas semestrais ou anuais de incentivo a doação de sangue.

É sabido que, uma prática comum (e muito condenada hoje em dia) nas instituições de ensino, é o trote estudantil. Ele por muito tempo foi realizado de modo a macular a imagem e até mesmo a honra de muitos alunos. Porém, uma forma de inverter essas situações, foi a instituição do chamado “Trote solidário”.

O trote solidário, congrega atividades assistencialistas, organizadas geralmente pelos centros acadêmicos em parceria com a própria instituição, e que envolvem a coleta de alimentos não perecíveis e roupas, doados posteriormente para creches, asilos e orfanatos; bem como **campanhas de doação de sangue** para hospitais e centros de saúde, ou outros tipos de atividades comunitárias, que confirmam valorização ao recém universitário, abordem problemas sociais e estimulem a cidadania.

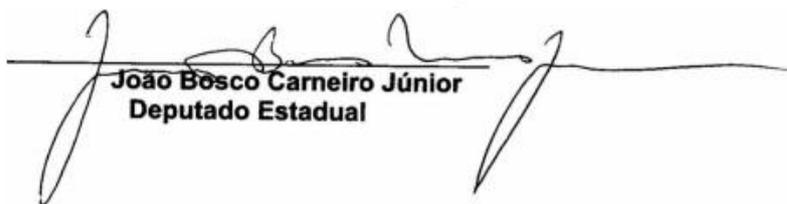


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

Apesar de ser uma cultura de recepção de novos alunos, a expressão “trote solidário” pode ser desenvolvido em qualquer momento e envolver alunos que não sejam apenas os “calouros”. Desta forma, as instituições de ensino podem, em parceria com o próprio Estado criar campanhas para incentivo de doação de sangue. Essa é a intenção desse projeto. Fazer com que a doação de sangue seja uma prática comum e cada vez maior.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, e da relevância do assunto, e que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, e regimentais, e em virtude de todo o exposto, contamos com a compreensão dos meus pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Plenário “José Mariz”, em 25 de setembro de 2023


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

ANEXO – SÍMBOLO SANGUE SOLIDÁRIO

